

## **SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes:

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de securitizadora S1 perante a CVM, com sede na cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no CNPJ sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos ("Emissora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seus atos societários constitutivos, na qualidade de Agente Fiduciário nomeado nos termos da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 09 de fevereiro de 2023, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização") no âmbito da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários, das 1ª, 2ª e 3ª séries da 33ª emissão da Emissora ("CCI"), lastreados em créditos imobiliários devidos pelas Cedentes (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito dos respectivos *Instrumento(s) Particular(es) de Contrato(s) de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*, celebrados em 09 de fevereiro de 2023, por cada uma das Cedentes, na qualidade de cedentes dos créditos imobiliários, pela Emissora, na qualidade de cessionária, e pelos Fiadores (conforme definido no Termo de Securitização), na qualidade de intervenientes e representados pelas respectivas cédulas de crédito imobiliário integrais ("CCI") emitidas nos termos dos *Instrumento(s) Particular(es) de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Integrais, sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*, celebrados em 09 de fevereiro de 2023, entre a Emissora, na qualidade de emissora das CCI, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante das CCI, conforme disposto na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Emissão");

- b) nos termos da Cláusula 19.9.2, (iv) Termo de Securitização, as Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento, em virtude de erro, conforme definido abaixo.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, firmar o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização*” (“Segundo Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### **CLÁUSULA I - DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Os termos definidos e as expressões adotadas neste Segundo Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

### **CLÁUSULA III – DAS ALTERAÇÕES**

3.1. As Partes resolvem ajustar o Anexo VIII do Termo de Securitização, para que a Remuneração seja calculada por dias corridos, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI ou última Data de Pagamento, como consta nos Juros Remuneratórios da “Seção II – Termos Definidos e Regras de Interpretação” do Termo de Securitização.

3.2. Considerando o item 3.1 acima, o Anexo VIII do Termo de Securitização passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO C AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 33ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

#### **ANEXO VIII**

##### **(i) Remuneração dos CRI**

*Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias corridos decorridos, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada*

*Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula: [nota ot: na atualização constou data de aniversário conforme a tabela do 1º aditamento]*

$$J = VNA \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

*Onde:*

*J = Valor unitário dos juros acumulados na data do cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VNA = Conforme abaixo definido;*

*Fator de Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme abaixo:*

$$\text{Fator de Juros} = (i + 1)^{\frac{dcp}{360}}$$

*Onde:*

*i = 10,86% ao ano;*

*dcp = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI, inclusive, para o caso do primeiro Período de Capitalização, ou última Data de Aniversário, para os demais períodos, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo dcp um número inteiro. [nota ot: na atualização constou data de aniversário conforme a tabela do 1º aditamento]*

*Os valores relativos à Remuneração deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as datas de pagamento previstas no Anexo I.*

*Todos os pagamentos devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no Termo de Securitização.*

*O "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI, inclusive, e termina na primeira Data de Aniversário, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI. [nota ot: na atualização constou data de aniversário conforme a tabela do 1º aditamento]*

## (ii) **Atualização Monetária dos CRI**

O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado anualmente nos meses de fevereiro, a partir de fevereiro de 2024 pela variação acumulada positiva do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):[nota ot: segundo informado pela Sec, o fluxo da largada foi considerando a atualização em fevereiro de 2024]

$$VNA = VNe \times C$$

onde:

VNA = Valor Nominal Atualizado, ou seu saldo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação dos juros, atualização monetária ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria **Data de Aniversário**. Após a Data de Aniversário, 'NI<sub>k</sub>' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização.

NI<sub>k-1</sub> = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI<sub>k</sub>.

*dcp = número de dias corridos entre a Data de Emissão ou a Data de Aniversário imediatamente anterior; e a próxima Data de Aniversário, limitado ao número total de dias corridos de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dcp" um número inteiro.*

*dct = número de dias corridos contidos entre data de aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima data de aniversário, exclusive, sendo "dct" um número inteiro.*

*Considera-se como Data de Aniversário as datas do "Anexo - Cronogramas de Pagamento".*

*A aplicação do IPCA observará o disposto abaixo:*

*(i) Caso na Data de Pagamento o índice do IPCA ainda não tenha sido publicado ou não esteja disponível por algum motivo, deverá ser utilizada a última variação mensal calculada;*

*(ii) Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA;*

*(iii) Na falta de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, nos termos acima previstos, a Emitente deverá em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da inexistência de um novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, convocar Assembleia, do novo parâmetro para cálculo da Atualização Monetária. Tal assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação;*

*(iv) Tanto o IPCA quanto o novo índice citado nos itens (ii) ou (iii), acima, conforme o caso, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;*

*(v) Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de cálculo da Atualização Monetária ou caso a Assembleia não seja realizada no prazo indicado no Termo de Securitização, a emitente deverá realizar a liquidação antecipada dos CRI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data: (i) de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia; ou (ii) em que tal assembleia deveria ter ocorrido; e*

*(vi) Caso o IPCA ou seu substituto venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir da sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, permanecendo o último IPCA conhecido anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida IPCA.*

**(iii) Cálculo do Resgate Antecipado Total dos CRI**

*O valor do pagamento a ser feito à Emissora na hipótese de um Evento de Recompra Compulsória, Recompra Facultativa ou Multa Indenizatória, referente à totalidade dos Créditos Imobiliários Cedidos e, conseqüentemente, do resgate antecipado total dos CRI, deve ser equivalente à soma:*

- Do saldo devedor do Valor Nominal Unitário dos CRI, na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido da Remuneração dos CRI calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRI até a data do efetivo resgate antecipado;*
- Ao prêmio de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;*
- Caso sejam devidos, aos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Cessão, neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo resgate total dos CRI; e*
- Eventuais despesas do patrimônio incorridas e não pagas.”*

3.3. Ademais, as Partes, por meio deste Segundo Aditamento, resolvem ratificar as demais disposições presentes no Termo de Securitização. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Segundo Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Segundo Aditamento.

**CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Segundo Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Na hipótese de qualquer disposição do presente Segundo Aditamento ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

4.3. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. A Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 19.17 do Termo de Securitização, reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Primeiro Aditamento por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Primeiro Aditamento será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Primeiro Aditamento, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Primeiro Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo cartório de registro de imóveis e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

## **CLÁUSULA V - DO FORO**

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a ser.

O presente Primeiro Aditamento é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2023.



*(assinaturas nas próximas páginas)*





*(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização)*

### **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

---

Nome: Nathalia Machado Loureiro  
CPF: 104.993.467-93  
Cargo: Diretora

### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome: Bianca Galdino Batistela  
CPF: 090.766.477-63  
Cargo: Procuradora

---

Nome: Nilson Raposo Leite  
CPF: 011.155.984-73  
Cargo: Procurador

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## TFTS-#6255857-v1-CRI\_FORGREEN\_- \_SEGUNDO\_ADITAMENTO\_AO\_TERMOS\_DE\_SECURETIZAÇÃO - OT v1 (002).docx

Documento número #0a2198cd-8ae8-4ee7-85e4-29a87b045e1b

Hash do documento original (SHA256): a0090ac3e1c5c05d77d88140c6365eddc3bc2a9e46cb91960a6b5a076d230e0

Hash do PAdES (SHA256): c03aa68482d7b66a803a7bf68dca65e7afb52aa5363212984e7ad83547dabfc2

### Assinaturas



#### **Nilson Raposo Leite**

CPF: 011.155.984-73

Assinou como parte em 24 fev 2023 às 18:53:47

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 abr 2023



#### **Bianca Galdino Batistela**

CPF: 090.766.477-63

Assinou como parte em 24 fev 2023 às 18:52:57

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 abr 2023



#### **Nathalia Machado Loureiro**

CPF: 104.993.467-93

Assinou como parte em 27 fev 2023 às 10:16:49

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 mai 2025



#### **Amanda Regina Martins**

CPF: 430.987.638-25

Assinou como testemunha em 28 fev 2023 às 14:09:48

Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 mai 2025



#### **Diego Sassi**

CPF: 391.372.738-84

Assinou como testemunha em 24 fev 2023 às 18:37:30

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 26 abr 2023

### Log

- 24 fev 2023, 18:26:37 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número 0a2198cd-8ae8-4ee7-85e4-29a87b045e1b. Data limite para assinatura do documento: 26 de março de 2023 (18:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 fev 2023, 18:26:42 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite e CPF 011.155.984-73.
- 24 fev 2023, 18:26:42 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela e CPF 090.766.477-63.
- 24 fev 2023, 18:26:42 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: nathalia@canalsecuritizadora.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
- 24 fev 2023, 18:26:42 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: amanda@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Amanda Regina Martins.
- 24 fev 2023, 18:26:42 Operador com email leonardo@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: diego@canalsecuritizadora.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 fev 2023, 18:37:30 Diego Sassi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 391.372.738-84. IP: 187.57.29.240. Componente de assinatura versão 1.452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2023, 18:52:57 Bianca Galdino Batistela assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 201.47.123.243. Componente de assinatura versão 1.452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2023, 18:53:47 Nilson Raposo Leite assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. IP: 201.47.123.243. Componente de assinatura versão 1.452.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 fev 2023, 10:16:49 Nathalia Machado Loureiro assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 187.57.30.51. Componente de assinatura versão 1.453.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2023, 14:09:48 Amanda Regina Martins assinou como testemunha. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 430.987.638-25. IP: 187.57.30.51. Componente de assinatura versão 1.455.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2023, 14:09:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a2198cd-8ae8-4ee7-85e4-29a87b045e1b.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a2198cd-8ae8-4ee7-85e4-29a87b045e1b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).